



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº760

Autoriza a abertura de concorrência pública para construção da Estação Rodoviária.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir concorrência pública para construção da Estação Rodoviária em terreno vago, de propriedade do Município, junto ao Teatro Municipal.

Art. 2º - As obras serão executadas de acordo com os projetos detalhados, com plataforma longitudinal, escritórios, sala de espera, instalações sanitárias, lojas, restaurante popular, depósitos de bagagem e outros melhoramentos indispensáveis à construção da Estação Rodoviária, devidamente aprovados pelo órgão técnico da Prefeitura.

Art. 3º - O concessionário, cuja proposta for aceita na concorrência, ficará obrigado a custear as obras de construção da Estação Rodoviária, ficando-lhe assegurado o direito de sua utilização e renda, durante o prazo máximo de 15 anos, revertendo a Estação Rodoviária, em perfeito estado de conservação, à Prefeitura, sem qualquer ônus, observadas as estipulações do Código de Posturas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 16 de abril de 1960.

David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal